

Of. nº 774/GP.

Paço dos Açorianos, 24 de agosto de 2011.

Senhora Presidente:

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Colenda Câmara o Projeto de Lei Complementar que “Cria o Fundo Municipal dos Direitos Animais (FMDA) e institui seu Conselho Gestor”.

O presente Projeto de Lei, Senhora Presidente, é justificado, pois o Município de Porto Alegre apresenta um cenário com um grande número de animais abandonados, acidentados, semi-domiciliados e advindos de famílias em vulnerabilidade social, como resultado de descontrole e falta de conscientização da população ao longo dos anos, tornando-se uma questão de saúde pública.

Nessa linha de ideias, o Poder Executivo, desde 2005, tem realizado diversas iniciativas no sentido de promover políticas públicas de proteção aos animais, a exemplo da Lei nº 9.945, de 27 de janeiro de 2006, que institui o Programa de Proteção aos Animais Domésticos no Município de Porto Alegre, com o estabelecimento de premissas nos cuidados dos animais domésticos, tais como a posse responsável, a esterilização, a adoção e o cadastramento, bem como a vedação da eutanásia indiscriminada.

Além deste exemplo, outros podem ser mencionados, tais como:

o Decreto nº 15.790, de 21 de dezembro de 2007, que regulamenta a Lei nº 9.945, de 2006, ao estabelecer atribuições a diversos órgãos do Poder Executivo, Organizações Não-Governamentais (ONGs) e “pet shops” para a efetivação do Programa de Proteção aos Animais Domésticos;

A Sua Excelência, a Vereadora Sofia Cavedon,

Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre.

o Decreto nº 16.295, de 14 de maio de 2009, que cria a Coordenadoria Multidisciplinar de Políticas Públicas para os Animais Domésticos (COMPPAD), que estabeleceu a necessidade da transversalidade na Administração Pública para o desenvolvimento de políticas públicas de proteção aos animais;

O Decreto nº 16.420, de 27 de agosto de 2009, que estabelece regras para permanência de animais nas instituições de ensino, públicas ou particulares, no Município;

o Decreto nº 16.638, de 9 de março de 2010, que regulamenta a Lei nº 10.351, de 10 de setembro de 2008, que institui o Programa de Redução Gradativa de Veículos de Tração Animal (VTAs) e de Veículos de Tração Humana (VTHs);

a Lei nº 10.843, de 5 de março de 2010, que institui o Fórum de Debates sobre Políticas Públicas para Animais no Município; e

a Lei nº 11.101, de 25 de julho de 2011, que criou a Secretaria Especial dos Direitos Animais (SEDA), dispõe sobre suas competências e dá outras providências.

Veja, Senhora Presidente, que, ainda nesse sentido, dentre as ações e projetos estratégicos que vem sendo desenvolvidos pelo Executivo para a proteção dos animais, podemos mencionar o “Projeto Bicho Amigo: Unidade Móvel I e Unidade Móvel II”, “Controle Populacional”, “Combate aos Maus-Tratos”, “Novas Feiras de Adoção e Brechó”, “Projeto Ressocializa”, “Educação Ambiental”, “Campanha da Posse Responsável”, dentre outros.

Assim, a criação do Fundo Municipal dos Direitos Animais, através do presente Projeto de Lei Complementar, e sua respectiva adequação, se faz necessário para gerir todas as ações já previstas, em andamento e em fase de implantação, que irão gerar soluções no Município, com iniciativa centrada em resposta aos anseios da população com um novo olhar sobre a causa animal.

São estas, Senhora Presidente, as considerações que faço, ao mesmo tempo em que submeto o Projeto de Lei à apreciação dessa Casa, aguardando breve tramitação legislativa e a necessária aprovação da matéria.

Atenciosas saudações,

José Fortunati,

Prefeito.

## **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/11.**

### **Cria o Fundo Municipal dos Direitos Animais (FMDA) e institui seu Conselho Gestor.**

#### **CAPÍTULO I DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS ANIMAIS**

##### **Seção I Dos Objetivos**

**Art. 1º** Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos Animais (FMDA), com objetivo principal de implementar ações destinadas à proteção do bem-estar dos animais, no Município de Porto Alegre.

**Art. 2º** O FMDA, como instrumento de política pública, tem por objetivo proporcionar e gerenciar receitas e meios para o desenvolvimento e execução de ações destinadas à saúde, proteção, defesa e bem-estar animal no Município de Porto Alegre.

##### **Seção II Da Aplicação dos Recursos do FMDA**

**Art. 3º** Os recursos do FMDA serão aplicados na execução de projetos e atividades que visem:

I – custear e financiar as ações de controle, fiscalização e defesa do bem-estar animal, exercidas pelo Poder Público Municipal;

II – financiar planos, programas, projetos e ações, governamentais ou não governamentais, relacionadas aos objetivos;

III – o atendimento às diretrizes e metas contempladas no conjunto de leis municipais quanto ao trato dos animais;

IV – a aquisição de equipamentos ou implementos necessários ao desenvolvimento de programa e ações de assistência e proteção dos animais;

V – o desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações inerentes à proteção animal;

VI – o treinamento e a capacitação de recursos humanos para as atividades afins;

VII – o desenvolvimento de projetos de educação e de conscientização sobre a importância da proteção e do bem-estar animal;

VIII – o apoio de projetos e eventos ligados à proteção animal e controle de zoonoses, através do repasse de recursos para entidades legalmente constituídas, que atuem especificamente nesta área; e

IX – outras atividades relacionadas à proteção animal, previstas nas Legislações Federal, Estadual.

Parágrafo único. Será admitida a aquisição de imóveis para implantação de projetos ligados à proteção animal, especificamente voltados aos fins a que se destina a política pública em questão.

**Art. 4º** Não poderão ser financiados pelo FMDA projetos incompatíveis com as políticas públicas destinadas à saúde, à proteção, à defesa e ao bem-estar animal, ou contrários a quaisquer normas e critérios de proteção do bem-estar animal presentes nas Legislações Federal, Estadual ou Municipal vigentes.

### **Seção III Das Receitas do FMDA**

**Art. 5º** Comporão o FMDA receitas oriundas de:

I – doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, de entidades e organismos de cooperação nacionais e internacionais, de organizações governamentais e não governamentais;

II – transações penais, medidas compensatórias e Termos de Ajustamento de Conduta, firmados com o Ministério Público;

III – aplicação de multas e penalidades previstas em regulamentos de Políticas Públicas para Animais Domésticos;

IV – aplicações financeiras, operacionais e patrimoniais realizadas com receitas do FMDA, de outros fundos ou de programas que a esse vierem a ser incorporados, na forma do regulamento;

V – convênios firmados com outras entidades;

VI – dotação orçamentária do Município de Porto Alegre, na forma do regulamento; e

VII – outras fontes que venham a ser legalmente constituídas para a execução das Políticas Públicas destinadas à proteção do bem-estar dos animais no Município de Porto Alegre e lhe sejam designadas.

**§ 1º** O auferido com base neste artigo será depositado em instituições financeiras oficiais, em conta especial, sob a denominação Fundo Municipal dos Direitos Animais.

**§ 2º** O saldo financeiro do exercício apurado em balanço será utilizado em exercício subsequente e incorporado ao orçamento do FMDA.

## CAPÍTULO II DO CONSELHO GESTOR

### **Seção I Do Gerenciamento e Composição**

**Art. 6º** O FMDA será gerido por um Conselho Gestor, nomeado por Decreto do Poder Executivo, para mandato de 4 (quatro) anos, permitida a recondução.

**Art. 7º** O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto por membros indicados pelos seguintes órgãos:

I – 1 (um) integrante do Gabinete do Prefeito (GP);

II – 1 (um) integrante técnico, da área contábil-financeira, da Secretaria Municipal da Fazenda (SMF);

III – 1 (um) integrante do cargo de Procurador, da Procuradoria-Geral do Município (PGM); e

IV – 1 (um) representante da Secretaria Especial dos Direitos Animais (SEDA).

§ 1º A Presidência do Conselho Gestor do FMDA será exercida pelo Secretário da SEDA.

§ 2º O Presidente do Conselho Gestor do FMDA exercerá o voto de qualidade.

§ 3º Competirá ao Presidente proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências.

## **Seção II Das Competências Gerais**

**Art. 8º** Ao Conselho Gestor do FMDA compete:

I – estabelecer diretrizes e fixar critérios para priorização de linhas de ação e alocação de recursos do FMDA;

II – aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas, anuais e plurianuais, dos recursos do FMDA;

III – fixar critérios para a priorização de linhas de ações;

IV – deliberar sobre as contas do FMDA;

V – dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares aplicáveis ao FMDA, nas matérias da sua competência; e

VI – aprovar seu Regimento Interno.

**Art. 9º** A constituição e as competências do Conselho Gestor do FMDA, assim como a movimentação da conta específica, prevista no § 1º do art. 5º, serão definidas em seu Regimento Interno.

## **CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 10.** Para atender às despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, obedecidas as prescrições contidas nos incs. I a IV do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 11.** Fica o FMDA vinculado à SEDA.

**Art. 12.** Os bens adquiridos com recursos do FMDA serão incorporados ao patrimônio do Município de Porto Alegre, possuindo destinação de uso ao Fundo ou outra relacionada às atividades e ações de proteção animal, assim definidas pelo Conselho Gestor.

**Art. 13.** O Poder Executivo dispõe de 90 (noventa) dias para expedir Decreto regulamentador das matérias previstas nesta Lei Complementar.

**Art. 14.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE,

José Fortunati,  
Prefeito.